bemos que tanto a Prefeitura como o povo em geral está lutando para que a nossa cidade seja servida pela Emprêsa de Eletricidade de Casa Branca. Não havemos de descansar um minuto enquanto não conseguirmos o nosso intento. Deus terá dó de nosso povo e nos dará ânimo para prosseguirmos na luta até a vitória final.
Aristóteles Dias de Carvalho.

A SRA. PRESIDENTE — Deferido o pedido de V. Exa. Tem a palavra o nobre deputado Antonio Mastrocola.

O SR. ANTONIO MASTROCOLA — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente e Srs. deputados como foi anunciado, no próximo dia 27 instalra-se, em Montevidéu, o 2.o Congresso para a anistia aos presos políticos de Portugal e Espanha. O Sr. Presidente desta Casa, nobre deputado Abreu Sodré, nomeou uma comissão integrada pelos nobres deputados José Maria Costa Neves, Magalhães Prado, Germina, Feijó, Gustavo Martini, Costábile Romano, Onofre Gosuen, Cardoso Alves, Luciano Lepera, Alberto da Silva Azevedo Carlos Kherlakian e Ciro Albuquerque que deverão representar os partidos a que pertencem, isto é, a totalidade dos partidos que têm assento nesta Casa, nesse importante conclave que visa a incrementar, com base na cidade livre de Montevidéu, capital de uma das mais adiantadas democracias do nosso hemisfério, a campanha no sentido de libertar os presos políticos de Portugal e Espanha, que há 22 anos, apesar de ter terminado a guerra civil na Península Ibérica, estão nos cárceres da ditadura facista de Franco. Nessas condições, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, interpretando o pensamento da democracia da nossa Pátria, há de comparecer por alguns de seus representantes em Montevidéu, para afirmar aos povos livres da América e de todo o mundo que nós, paulistas e brasileiros, estamos contra as ditaduras de Salazar e de Franco e pugnamos pelo fortalecimento da democracia em todo o mundo, começando por dar liberdade aos presos políticos dos dois citados países. (Muito bem!)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A SRA. PRESIDENTE — A portaria informa estarem na Casa 45 Srs. deputados, número insuficiente para a votação da Ordem do Dia. Nessas condições, vamos passar apenas à discussão daqueles itens que se encontram nessa fase.

Antes disso, a Presidência comunica à Casa que o nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes apresentou à Mesa um pedido de licença para tratamento de saúde por 24 dias. Deveria ser convocado o suplente, Sr. Lincoln Feliciano, que, por sua vez, também pediu licença por 24 dias. Assim sendo, está automàticamente convocado o suplente, Sr. Pinheiro Júnior.

Como a portaria acaba de informar que se encontram presentes, agora, 47 Srs. deputados, vamos passar à votação da Ordem do Dia.

O nobre deputado Onofre Gosuen apresentou um requerimento solicitando preferência para a discussão e votação do item 3 da pauta.

— Entra em 2.a discussão, e é sem debate aprovado, o Projeto de lei n. 93'59, do nobre deputado Onofre Gosuen, transformando em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Batatais, sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal Sílvio de Almeida". Pareceres ns. 404, de 1959, 1741 e 1742, de 1960, respectivamente, da Comissão de Justiça, de relator especial e da Comissão de Finanças, favoráveis.

O SR. MARCO ANTONIO (Para reclamação) — Sra. Presidente, requeiro verificação de votação.

A SRA. PRESIDENTE — A Mesa defere o pedido de V. Exa. Para auxiliar a Mesa nesse trabalho, solicito aos nobres deputados Santos Ferreira e Carlos Kherlakian que sirvam de secretários.

— E' feita a chamada.

A SRA. PRESIDENTE — Responderam à verificação de votação dezesseis Srs. deputados. Quinze responderam "sim" e um respondeu "não".

Estão presentes à Casa, portanto, com a Presidência, dezessete Srs. deputados, número insuficiente para o prosseguimento da presente sessão.

A Ordem do dia para a sessão de amanhã é a já anunciada.

Está encerrada a presente sessão.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra para o dia 25, com a Ordem do Dia a ser publicada no "Diário da Assembléia", editado com o "Diário do Executivo".

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DEPUTADO GUSTAVO MARTINI NO SEU DISCURSO DO PEQUENO EXPEDIENTE DE 23-1-61, 71.a SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Tribuna Livre

SEGUNDA RÉPLICA AO PREFEITO MUNICIPAL

Não obstante usar como introdução a qualquer boletim o desejo de não manter polêmica pùblicamente, o Prefeito Municipal, pelos seus mentores políticos, especialmente o que veio de Itaici, já se tornou o campeão absoluto na divulgação de boletins, sempre injuriosos, numa tentativa inglória de ferir a dignidade humana e a liberdade de pensamento de todos os que almejam dias melhores para a população.

Somos daqueles que não permitem e jàmais permitirão que seus algozes difamem, injuriem ou promovam a confusão ideológica na mente do povo, numa tentativa torpe de sofismar, alterando os fatos verdadeiros, já que não conseguem, com obras, realizar o sonho doirado de todos quantos desejam o bem de Indaiatuba.

A "Tribuna de Indaiá" teve a primazia de condenar, através suas colunas, a péssima atitude do Prefeito e Câmara Municipal em doar o imóvel, por nós denominado de "Buraco da Estação", para a edificação do prédio do Colégio Estadual, pela precariedade e localização do terreno.

Tal condenação encontra também fundamento no fato de a Praça Rui Barbosa ter sido doada ao Estado, para a mesmá finalidade, através a Lei de n. 347 de 16-7-1953.

Alegou o Prefeito em seu boletim que a dita praça não poderia ser doada ao IPESP, já que o Estado é proprietário daquele próprio e que a Autarquia é que deverá construir o prédio para o Colégio Estadual.

Foi neste tópico que o Prefeito tentou ridicularizar o deputado indaiatubano Gustavo Martini, um dos mais brilhantes parlamentares da nova geração, e a mim, citando um trecho de um livro de direito administrativo de autor estrangeiro, para afirmar que a Autarquia é um órgão independente e que não se encontra hieràrquicamente subordinada a nenhum poder administrativo.

Todavia recomendamos ao autor do escrito que não é necessário provar a autonomia da Autarquia, porque ninguém duvida disso, nem nós deixamos transparecer qualquer dúvida a respeito, mesmo porque um leigo no assunto não desconhece essa característica, tão conhecida de todos.

Em todo caso, o procurador da República, o Professor Themístocles Brandão Cavalcante, em seu livro de direito administrativo, na página 254, diz a mesma coisa e, se fazemos tal menção, é uma homenagem a um emérito jurista patrício, não necessitando pois, recorrer a um tratadista estrangeiro.

Para usar da expressão inserta no folheto, é mesmo de estarrecer que o autor daquele panfleto (e lògicamente todos sabem que não pode ser o Prefeito) faça tamanha confusão, com o que temos pregado através o jornal.

Nós sabemos que o IPESP tem o encargo, de acôrdo com o Plano de Ação, de construir o prédio do Colégio e que para isso é preciso que a Autarquia possua o terreno. Ora, se o Município, o Estado e a União são pessoas jurídicas de direito público, se o Município pôde doar à Autarquia o buraco da estação, não poderia o Estado, também doar a Praça Rui Barbosa, já que êsse terreno se destina ao mesmo fim?

O interêsse da construção do Colégio é só do Município?

Por ventura, o Estado não tem interêsse nesse desiderato, quando a Constituição Paulista, em seu artigo 118 e parágrafo único manifesta o dever do Estado em propiciar estudos em todos os graus? Acaso o IPESP não tem interêsse naquela construção, se ele irá auferir os aluguéis da parte do Estado? Não poderia o Estado, um dos interessados, apesar da autonomia do instituto, transferir o imóvel ideal a outro interessado, a Autarquia.

No entanto, no boletim alegou-se: "irremovível dificuldade de natureza jurídica".

Onde está essa dificuldade. Seria o caso de recomendar aos ilustres que estudem melhor direito administrativo. Afinal onde está a irremovibilidade, o Prefeito não foi candidato do govêrno, não é amigo do Prof. Carvalho Pinto?

Em seguida argumentavam que a Câmara aprovou a doação por unanimidade dos presentes à sessão, mas é certo também que, para conseguir êsse intento, o Prefeito usou de coação, ameaçando os vereadores com a exigência infundada e taxativa de que "são necessários 10.000m2 de terra", e a praça Rui Barbosa não possui essa metragem. Reparem os leitores que o Estado, no govêrno do Prof. Lucas Nogueira Garcez, recebeu êsse imóvel, através o decreto de n. 22.862 de 10-11-953 e publicado no Diário Oficial, no dia seguinte, aceitando o terreno com 8.379 m2. Dessa data em diante não houve nenhum decreto ou lei revogando essa doação, o que patenteia, por si só a vigência daquele dispositivo, como também a propriedade do imóvel ao fim destinado. E o Prefeito e seus conselheiros não se cansam de demonstrar evidente negação de conhecimento sôbre a eficácia da lei, ao dar por consumada a questão.

Além dêsse fato jurídico surgiu outro, o da aprovação da Câmara. Mas, o edil Dr. Caio Sampaio, em entrevista concedida ao jornal da cidade, não contestava pelos interessados, declarou que o engenheiro, presentante do IPESP havia discutido com o Prefeito sôbre o buraco da estação e até recomendou a Praça Rui Barbosa. Agora pergunto, onde a exigência da metragem?

Ainda fundamentando em seu panfleto, o Prefeito citou que o Inspetor Seccional do Ensino Secundário, o Prof. Antonio Raia, após ouvir a digna diretoria do Colégio, atestou que o imóvel se prestava ao fim desejado em face da proximidade do centro urbano da cidade. Felizmente Indaiatuba é pequena e todo mundo sabe que a distância do centro urbano à Praça Rui Barbosa é pelo menos metade da distância do buraco da estação, logo, êsse argumento é falso. Além do mais, estivemos em contato com o Prof. Adôrno Borelli, inspetor itinerante da Inspetoria Seccional do Ensino Médio, com sede em Campinas, que diante da ausência do ilustre Prof. Raia e revendo os arquivos, constatou que não existe qualquer ordem de serviço nesse sentido e muito menos qualquer pronunciamento oficial. Contudo, para maior cautela procuramos a Profa. Maria da Graça, inspetora, residente em Itu e que recebe verbalmente ordens de serviço, com vistas a nessa cidade, também declarou que não recebeu nenhuma incumbência, nem verbalmente, para efetuar qualquer vistoria.

Diante disso, não temos dúvidas em denunciar como falsa também estas declarações inseridas no boletim. E o Prefeito costuma tachar os outros de mentirosos; agora pergunto: quem faltou com a verdade, quem está tentando enganar o povo?

De conformidade com as instruções emanadas do Ministério de Educação e Cultura, para efeito de coeficiente na ficha de verificação de estabelecimento de ensino secundário são de tôda conveniência os seguintes requisitos, sôbre o terreno; 1) salubridade; 2) Ausência de Perigos — local afastado de passagem de nível de via férrea, linhas de bondes ou outros veículos. São condenáveis os acidentes no terreno do estabelecimento (buracos, barrancos, etc.) — 3) Ausência de ruidos; 4) Natureza e Permeabilidade do terreno; 5) Regularidade do terreno — terreno suficientemente plano e protegido contra erosões. Confrontando estas conveniências até nos parece que o legislador se inspirou no terreno que estamos debatendo e até por uma feliz coincidência, dá a impressão que fôra feito para condenar o buraco da estação. Uma indagação nos sobre o espírito: será que é possível qualquer pronunciamento favorável àquele imóvel?

Conclusão

Anuladas tôdas as afirmativas do boletim quer de fato, quer de natureza jurídica, cremos estar devolvendo as injúrias e os têrmos pouco recomendáveis daqueles que não conseguem ,por ambições inconfessáveis e por falta de conhecimentos das noções mais empíricas de administração pública, realizar um govêrno probo que satisfaça o mínimo das exigências da cidade.

Lançando contra os adversários políticos tôda sorte de injúrias, tenta o Prefeito e seus sequazes, fazerem-se de vítimas, perante o seu já reduzido eleitorado, numa demonstração de falsa apologia, procurando, com o estouro dos rojões, acobertar-se do fracasso administrativo a que a população estarrecida experimenta.

Indaiatuba, 12 de janeiro de 1961.

Rafael Elias José Aun
(Firma reconhecida)

Diretoria Geral

EDITAL

Concorrência Pública n. 2|61, para fornecimento de material para escritorio

1 — Faço público que de ordem da Egrégia Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, constante do Processo n. RGE 35|61, acha-se aberta na Secretaria da Assembléia Legislativa — Palácio 9 de Julho — Parque D. Pedro II — nesta Capital, concorrência pública para aquisiçãoo de material de escritório.

2 — A abertura, sob a presidência do Sr. Diretor Geral Substituto da Secretaria da Assembléia Legislativa ou de funcionário por êle designado, está marcada para o dia 1.o de fevereiro de 1961, às 10,00 horas.

3 — De acôrdo com o artigo 38, § 1.o letra C, da Lei Federal n. 2.550, de 25 de julho de 1955, é exigido dos titulares de firmas individuais, prova de haverem votado na última eleição, pago a respectiva multa ou se justificado devidamente perante a justiça eleitoral.

4 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em duas vias, datilografadas, redigidas em idioma nacional as 1.as vias seladas com estampilha estadual de Cr$ 9,00 na 1 a fôlha e em Cr$ 5,00 por fôlha que se seguir, ou documento, com firma reconhecida por notário público, encerradas em envelope indevassável, contendo o nome ou razão social do proponente, o número da presente concorrência e mais os seguintes dizeres: "Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo".

5 — Das propostas deverão constar:
a) nome ou razão social e endereço;
b) prêço unitário por item e global;
c) prazo de entrega
d) condições de pagamento;
e) declaração expressa da proposta ser mantida durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura;
f) declaração de que se sujeita às disposições do presente Edital e às da legislação vigente;
g) prova de depósito na Tesouraria da Assembléia Legislativa, da caução na quantia de Cr$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros), em dinheiro ou título da dívida pública federal, estadual ou municipal como garantia da proposta.

6 — Não serão tomadas em consideração as propostas que:
a) não obedecerem ao disposto no item 5;
b) contiverem emenda ou razura
c) permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução de prêços em relação às demais.

7 — No dia e hora referidos no item 2, na sala da Diretoria Geral, serão abertos os envelopes e lida em voz alta as propostas, lavrando-se de tudo minuciosa Ata.

8 — Depois da hora marcada para a dita abertura, nenhuma proposta será recebida nem tampouco serão admitidos quaisquer adendos ou acréscimos às propostas apresentadas. Os concorrentes que comparecerem, serão convidados a rubricar com a autoridade que presidir a concorrência, fôlha a fôlha as propostas uns dos outros e assinar a ata.

9 — Os concorrentes poderão impugnar a idoneidade uns dos outros tão sòmente até a abertura dos envelopes, assim como não serão recebidas reclamações posteriores àquele momento.

10 — O julgamento da concorrência caberá à mesa da Assembléia que aceitará das propostas classificadas a que mais vantajosa lhe parecer, ou rejeitará todas, ou ainda anulará a concorrência por despacho motivado, se houver justa causa, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11 — Na hipótese do concorrente descumprir no todo, ou em parte, as suas obrigações, a mesa da Assembléia Legislativa, a seu critério fica reservado o direito de:
a) aplicar a multa no valôr da importância caucionada;
b) exigir a diferença do preço porventura resultante da nova compra;

12 — A restituição da caução será feita pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 10 dias após a entrega do material, desde que não fira o disposto no item 11.

13 — Na Divisão do Serviço Administrativo, Secção de Material, no endereço pré-citado, das 14,00 às 16,00 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, encontra-se à disposição dos interessados o memorial descritivo dos materiais e serão prestados esclarecimentos a respeito da presente concorrência.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de janeiro de 1961.

a) **Paulo de Castro Vianna**
Subdiretor Geral.

(18,19,20,21,22,24,25,27,28,29,31|1.o)